



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA PREDIAL COM REPARO EM ALVENARIA, PISOS E SUPERFÍCIES METÁLICAS, INCLUINDO RASPAGEM MANUAL, AMASSAMENTO, LIXAMENTO E PINTURA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA INCLUSOS, A SEREM EXECUTADOS NO GINÁSIO DE ESPORTES ARNALDO CONEGLIAN DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.

**1.1. OBJETO DETALHADO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	QTD DE M <sup>2</sup>
1	EXECUÇÃO DE PINTURA PREDIAL COM REPARO EM ALVENARIA, PISOS E SUPERFÍCIES METÁLICAS, INCLUINDO RASPAGEM MANUAL, AMASSAMENTO, LIXAMENTO E PINTURA COM FORNECIMENTOS DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA INCLUSOS, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.	1	UNID	R\$ 153.371,39	R\$ 153.371,39	7.583

**VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO R\$ 153.371,39 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos).**

**1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- a) Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.
- b) A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:
- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
  - responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
  - entrega do objeto conforme a descrição;
  - Atender os requisitos de Habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
  - Independentemente da especificação deste Edital, os produtos e ou serviços a ser prestado ao município deverão ser de ótima qualidade;
- c) Os serviços compreenderão a execução de pintura predial completa, incluindo a preparação, recuperação e acabamento das superfícies de alvenaria, pisos e estruturas metálicas, devendo ser realizados de forma contínua e integrada.
- d) A preparação das superfícies deverá contemplar a raspagem manual de partes deterioradas, remoção de materiais soltos, limpeza geral das áreas e eliminação de sujeiras, poeiras, mofos ou quaisquer agentes que prejudiquem a aderência da pintura.
- e) Deverão ser realizados os devidos reparos nas superfícies, incluindo correção de fissuras, trincas e imperfeições, mediante aplicação de massa apropriada (amassamento), garantindo o nivelamento e a regularização das áreas a serem pintadas.
- f) Após a etapa de reparos, deverá ser executado o lixamento das superfícies, com o objetivo de promover acabamento uniforme e adequado preparo para recebimento da pintura.
- g) A pintura deverá ser realizada com produtos de primeira linha, adequados ao tipo de superfície (alvenaria, piso e metal), devendo apresentar boa cobertura, resistência e durabilidade. As tintas utilizadas deverão ser apropriadas para ambientes internos e externos, conforme a área de aplicação.



- h) Para superfícies metálicas, deverá ser realizada a remoção de pontos de oxidação, com posterior aplicação de fundo anticorrosivo antes da pintura final.
- i) Todos os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, sendo vedada a utilização de materiais de baixa qualidade ou fora das especificações técnicas.
- j) A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como as normas de segurança do trabalho, garantindo a integridade dos trabalhadores e usuários do espaço.
- k) Os serviços deverão ser executados de forma a não comprometer o uso do ginásio, devendo a contratada organizar cronograma de execução em conjunto com a Administração, quando necessário.
- l) Ao final dos serviços, deverá ser realizada limpeza geral do local, com remoção de resíduos, restos de materiais e quaisquer elementos decorrentes da execução.

#### **1.2.1 Substituição e garantia**

- a) A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de a ser definido neste Termo de Referência ou no instrumento contratual, não inferior ao prazo usual de mercado, permanecendo integralmente responsável por quaisquer vícios, defeitos, falhas técnicas, descascamentos, descolamentos, baixa aderência, desgaste prematuro, falhas de cobertura ou quaisquer outras inconformidades verificadas durante o período de garantia, obrigando-se à correção, reparo ou refazimento dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;
- b) Durante o período de garantia, a contratada deverá atender às solicitações da Administração no prazo estabelecido, promovendo os reparos necessários para restabelecer as condições adequadas de acabamento, durabilidade, desempenho e segurança das superfícies pintadas;
- c) O atendimento às obrigações previstas nesta cláusula não exime nem limita a responsabilidade da contratada pela reparação integral de danos eventualmente causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, em decorrência de falhas na execução dos serviços, uso inadequado de materiais, imperícia, imprudência, negligência ou inexecução total ou parcial do objeto contratado.

#### **1.2.2 Controle, fiscalização e recebimento**

- a) A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Esportes e departamento de engenharia, mediante servidor designado;
- b) A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar, registrar e atestar o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela correta execução do objeto.
- c) O recebimento provisório será feito após execução e verificação funcional;
- d) O recebimento definitivo se dará após decorrido o prazo de garantia e conferência dos relatórios técnicos.
- e) Caso sejam identificadas falhas, imperfeições ou serviços em desacordo com as especificações, a contratada será notificada para realizar as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sendo o recebimento definitivo condicionado à regularização das pendências;
- f) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos serviços executados, inclusive quanto à garantia e à qualidade dos materiais empregados;
- g) A contratada deverá manter responsável técnico ou preposto durante a execução dos serviços, apto a atender prontamente às determinações da fiscalização.

### **1.3 DA PADRONIZAÇÃO**

1.3.1 Nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, padronização consiste no conjunto de especificações previamente estabelecidas pela Administração, visando uniformizar contratações e promover eficiência administrativa.

1.3.2 Entretanto, o Município de Barbosa Ferraz ainda não possui lista oficial de padronização de bens ou serviços, motivo pelo qual o objeto desta contratação não está vinculado a padronização prévia.

1.3.3 As especificações foram definidas com base em critérios objetivos de mercado, de modo a atender plenamente a necessidade pública, sem ferir os princípios da isonomia, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **1.4 DO FORNECIMENTO**

1.4.1 A execução do objeto compreenderá a realização completa dos serviços de pintura predial no Ginásio de Esportes do Município, incluindo todas as etapas necessárias, tais como preparação das



superfícies, raspagem de partes deterioradas, limpeza, correção de imperfeições, aplicação de massa, lixamento, pintura em alvenaria, pisos e superfícies metálicas, aplicação de fundo anticorrosivo quando necessário, acabamento e liberação para uso, incluindo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à plena execução do serviço;

1.4.2 Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, legalmente constituída, com objeto social compatível, detentora de capacidade técnica e operacional, observadas as normas técnicas, de segurança do trabalho e ambientais aplicáveis;

1.4.3 A execução ocorrerá no Ginásio de Esportes do Município, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada toda a logística necessária, incluindo mobilização de equipe, transporte de materiais, armazenamento, execução dos serviços e destinação final dos resíduos, sem qualquer ônus adicional ao Município;

1.4.4 A execução dos serviços será realizada mediante Ordem de Serviço, contendo, identificação do local; descrição dos serviços; quantitativo estimado das áreas (m<sup>2</sup>); prazo de execução.

1.4.5 Os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade, atendendo integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de produtos com baixo rendimento, falhas de cobertura, descoloração, baixa resistência ou qualquer característica que comprometa a durabilidade e o acabamento dos serviços;

1.4.6 A contratada será responsável pela correta execução dos serviços, garantindo adequada preparação das superfícies, aplicação uniforme dos produtos, cobertura eficiente e acabamento final de qualidade, assegurando durabilidade, aderência e resistência às condições de uso;

1.4.7 Constatada qualquer não conformidade na qualidade dos materiais ou na execução dos serviços, a contratada deverá proceder à correção imediata, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis;

1.4.8 A remoção e destinação final dos resíduos gerados será de responsabilidade da contratada, devendo ser realizada de forma ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente;

1.4.9 A contratada deverá realizar a limpeza final da área, removendo todos os resíduos, restos de materiais e equipamentos, deixando o local em perfeitas condições de uso, segurança e higiene;

1.4.10 O pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

### **1.5 AMOSTRAS**

1.5.1 Não será exigida a apresentação de amostras por ocasião da licitação. O controle de qualidade se dará mediante atestes técnicos realizados pelo setor demandante.

### **1.6 PRAZO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA**

1.6.1 O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser ajustado pela Administração conforme a complexidade das intervenções e a disponibilidade do espaço.

1.6.2 A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**1.6.3 O descumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.**

## **2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de serviços de pintura predial com reparos no Ginásio de Esportes do Município de Barbosa Ferraz/PR, visando à adequada manutenção, conservação e revitalização da estrutura física utilizada pela Secretaria Municipal de Esportes.

2.2 O referido espaço apresenta desgaste natural decorrente do tempo de uso, da intensa utilização pela população e da exposição contínua às condições climáticas, resultando em deterioração das superfícies de alvenaria, pisos e estruturas metálicas, com presença de descascamentos, fissuras, perda de aderência da pintura e pontos de oxidação.

2.3 Tais condições comprometem não apenas o aspecto estético do ambiente, mas também a durabilidade das estruturas e a segurança dos usuários, tornando necessária a intervenção para recuperação das superfícies e restabelecimento das condições adequadas de uso.



2.4 A contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada, tendo em vista a necessidade de mão de obra qualificada, utilização de materiais específicos e execução de serviços técnicos que demandam conhecimento especializado, não sendo possível sua realização de forma eficiente pela equipe própria do Município.

2.5 Além disso, a execução integral dos serviços por única contratada garante maior padronização, qualidade e durabilidade, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas futuras e promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2.6 Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a conservação do patrimônio público, a continuidade das atividades esportivas e a oferta de ambiente adequado, seguro e digno à população..

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura predial no Ginásio de Esportes do Município de Barbosa Ferraz/PR, contemplando reparos em alvenaria, pisos e superfícies metálicas, com fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários.

3.2 A execução compreenderá, de forma integrada, as seguintes etapas:

- Preparação das superfícies, incluindo limpeza, raspagem manual e remoção de partes deterioradas;
- Correção de imperfeições, fissuras e falhas nas superfícies, mediante aplicação de massa apropriada;
- Lixamento para nivelamento e uniformização das áreas tratadas;
- Tratamento de superfícies metálicas, com remoção de pontos de oxidação e aplicação de fundo anticorrosivo, quando necessário;
- Execução da pintura em superfícies de alvenaria, pisos e estruturas metálicas, com utilização de materiais adequados;
- Realização de acabamento final, revisão geral e liberação do espaço em condições adequadas de uso.

3.3 A solução adotada caracteriza-se como serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.4 A contratação será realizada de forma global, considerando a interdependência entre as etapas de preparação, reparo e pintura, garantindo maior eficiência, padronização dos serviços e responsabilidade integral da contratada pela entrega do objeto em condições adequadas de uso.

3.5 Além disso, a solução contempla a garantia dos serviços e materiais empregados, bem como a responsabilidade da contratada pela correção de eventuais falhas, assegurando durabilidade, qualidade do acabamento e segurança das superfícies ao longo do tempo.

3.6 O pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente executados, mediante apresentação de nota fiscal e atesto do fiscal do contrato.

3.7 Não será exigida apresentação de amostras, sendo a qualidade dos serviços e materiais verificada pela fiscalização contratual durante a execução e no recebimento.

3.8 A solução foi definida após análise de mercado, restando demonstrada sua viabilidade técnica e econômica.

3.9 A contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.10 Dessa forma, a solução proposta atende plenamente à necessidade da Administração, proporcionando a revitalização do Ginásio de Esportes, melhoria das condições estruturais e estéticas do espaço, além de maior qualidade na prestação dos serviços à população.

### **4. PESQUISA DE PREÇOS**

4.1 DEMANDADAS EM ACORDO COM A lei 14.133/21, Decreto 26/2023 e A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Instrução normativa seges/me nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para realização da pesquisa de preços. face ao exposto, foi utilizado o parâmetro previsto nos §, art. 5º, in 65/2021, sendo empregada a metodologia do menor preço de obtenção de preços de referência prevista no art. 6º da referida instrução normativa, art. 54 do decreto municipal 26/2023.



LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 ART. 23;

4.2 A pesquisa teve por objetivo identificar o valor praticado no mercado, observando o princípio da economicidade da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Após levantamento de mercado, obtida nas pesquisas de preços, junto a através de fornecedores, plataformas como Banco de Preços, TCE-PR, estima-se o custo da execução em R\$ 153.371,39 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos)., para suprir a necessidade da secretaria de esporte do município.

#### **4.4 VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

4.4.1 CERTIFICO QUE OS ORÇAMENTOS ENVIADOS JUNTAMENTE A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA FORAM POR MIM REALIZADOS E SÃO VERDADEIROS.

### **MARCOS GONZAGA DOS SANTOS** **SECRETARIO DE ESPORTES**

#### **5. PARCELAMENTO DO OBJETO**

5.1 De acordo com § arts. 40, inciso V, alínea ‘b’, e 47, inciso II, da lei 14.133/21. As compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

5.2 Considerando-se o conceitual de bens divisíveis e indivisíveis:

- Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam;
- Bens indivisíveis são aqueles que perdem a identidade ou perdem o valor, quando fracionado.

5.3 A presente contratação não será parcelada, sendo adotado o critério de execução integral do objeto por um único contratado.

5.4 A opção pelo não parcelamento justifica-se em razão da natureza do objeto, que compreende um conjunto de serviços e fornecimentos técnica e operacionalmente interdependentes.

5.5 O parcelamento da contratação poderia comprometer a qualidade e a uniformidade da execução, uma vez que a integração entre as etapas é essencial para garantir o adequado desempenho, durabilidade e segurança. Além disso, a divisão do objeto entre múltiplos contratados poderia gerar dificuldades de coordenação, aumento de riscos operacionais, conflitos de responsabilidade e prejuízos à Administração.

5.6 Do ponto de vista econômico, a contratação conjunta tende a proporcionar maior eficiência, redução de custos indiretos e ganho de escala, além de facilitar a gestão e fiscalização contratual.

#### **6. SUSTENTABILIDADE**

6.1 A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 14.133/2021, priorizando a redução de impactos ambientais durante a execução dos serviços.

6.2 A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, tais como restos de tinta, materiais provenientes de raspagem, embalagens e demais insumos, devendo, sempre que possível, promover o reaproveitamento ou reciclagem dos materiais.

6.3 Os materiais a serem utilizados, especialmente tintas e insumos, deverão possuir qualidade e durabilidade compatíveis com o uso, priorizando, sempre que possível, produtos com menor impacto ambiental, visando reduzir a necessidade de intervenções futuras e a geração de resíduos.

6.4 A execução dos serviços deverá ocorrer com minimização de impactos ambientais, mediante controle de desperdícios, uso racional de materiais, redução da dispersão de poeira e resíduos, além da manutenção da limpeza e organização do local, podendo ser exigida pela fiscalização a comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

#### **7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.1 A Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelece diversos benefícios e tratamento diferenciado para as MÊs e EPP nas contratações públicas, em especial após a Lei Complementar nº 147/2014 (que ampliou direitos) e em harmonia com a Lei nº 14.133/2021, que reforçou esse tratamento como diretriz obrigatória.

Tratamento Diferenciado e Favorecido

Base legal: Art. 47 da LC 123/2006



7.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte serão favorecidas nas contratações públicas da administração pública direta e indireta, incluindo autarquias, fundações e empresas estatais.

Aplicações práticas:

- Critérios de desempate;
- Regularização fiscal tardia;
- Lotes abaixo de R\$ 80.000,00, exclusivos microempresas.

7.2 O Município de Barbosa Ferraz, através da Lei 2723/2024, regulamentado pelo decreto 04/2026, instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações

Em seu art. 40 ficou definido que a administração deverá realizar licitação exclusiva a ME/EPP/MEI nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **DOBRO** do valor previsto no art. 48, 1, da Lei Federal Complementar no 123/2006, vejamos:

Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **dobro** do valor previsto no art. 48, 1, da Lei Federal Complementar no 123/2006.

§ 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o dobro do valor previsto no art. 48, 1, da Lei Federal Complementar nº **123**/2006.

§ 2º A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente à microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no município ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar Federal nº **123**/2006, desde que, devidamente justificado. (Prejulgado nº 27 - TCE-PR).

7.3 Dessa Maneira, o lote e/ou item cujo valor não ultrapassar R\$: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) serão exclusivos para ME/EPP/MEI.

#### **7.4. JUSTIFICATIVA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, NO ÂMBITO LOCAL (MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ)**

Após a análise das alternativas possíveis de solução, verificou-se que a AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, ÁGUA MINERAL E CORRELATOS, deverá ser:

**PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI,**

**“SEDIADAS LOCALMENTE”.**

**CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2024 de 24 de dezembro de 2024**

Súmula: Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

**Art. 1º** Esta lei complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa - ME e à empresa de pequeno porte - EPP no âmbito do Município de Barbosa Ferraz e de conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar nº **123**, de 14 de dezembro de 2006, e



suas atualizações, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente sobre:

IV - preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;

V - incentivo à geração de empregos;

#### **DA REGIONALIDADE**

**Art. 43.** Para efeitos desta Lei, considera-se:

#### **I - LOCAL OU MUNICIPAL: O LIMITE GEOGRÁFICO DO MUNICÍPIO;**

Link da **LEI COMPLEMENTAR Nº 2.723/2024**: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/b/barbosa-ferraz/lei-complementar/2024/273/2723/lei-complementar-n-2723-2024-institui-o-tratamento-diferenciado-e-favorecido-a-ser-dispensado-a-microempresa-e-a-empresa-de-pequeno-porte-no-ambito-do-municipio-na-conformidade-das-normas-gerais-previstas-no-estatuto-nacional-da-microempresa-e-da-empresa-de-pequeno-porte-instituido-pela-lei-complementar-federal-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-e-suas-atualizacoes?q=2723>

#### **APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Os microempreendedores individuais (MEIs), as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) têm o direito da aplicação dos benefícios nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, dos artigos 34 a 54 da Lei Complementar Municipal n.º 2.723/2024 de 24 de dezembro de 2024. O presente processo licitatório será restrito à participação de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) com sede "LOCAL", para o cumprimento do disposto na Lei Complementar n.º 2.723/2024. Conceitua-se "LOCAL" o limite geográfico do município de Barbosa Ferraz, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Municipal n.º 2.723/2024. A referida exclusividade está amparada no planejamento estratégico, respeitado o Prejulgado 27 Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em razão da política pública nele bem especificada e exaustivamente demonstrada concernente ao COMPRA AQUI BARBOSA FERRAZ.

#### ***ACÓRDÃO Nº 2122/19 – TCE – Pr. Tribunal Pleno***

***É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado***

A realização de procedimentos licitatórios cuja participação é exclusiva para Microempresas e/ou empresas de Pequeno Porte, encontra respaldo legal na Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14), mais precisamente no disposto no inciso I do art. 48 da referida Lei, a grande maioria das empresas localizadas no Município de Barbosa Ferraz e região estão enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, os quais, por equiparação, são também contemplados com os benefícios das Leis acima citadas. O Município de Barbosa Ferraz, vem concedendo tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. O tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas visa ampliar sua participação nas licitações locais ou regionais e assim impulsionar o desenvolvimento socio econômico do município e região. Há que se considerar que as contratações públicas são de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do país. O planejamento adequado das compras governamentais é um fator relevante em favor do desenvolvimento local e regional, visto que pode privilegiar os pequenos negócios sediados no município e região. Assim, o Município de Barbosa Ferraz busca realizar licitações voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento econômico e social da cidade e região, sempre ancorado nas legislações pertinentes e nas políticas públicas de que visam esse desenvolvimento. Isso posto, podemos atribuir como vantagem o número de pequenas empresas que atuam neste ramo de negócios, portanto se o Município realizar a aquisição destas empresas facilitará a negociação de entrega, sem falar no desenvolvimento econômico e social que ocorrerá. Considerando que a manutenção e crescimento dos empreendedores individuais, micro e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**  
**Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26**

pequenas empresas regionais, é de suma importância para o desenvolvimento da economia local e regional, proteção dos empregos, geração de renda, bem estar da população, e ainda contribuindo com a arrecadação de impostos Municipais, os quais serão revertidos e investidos na cidade e região para benefício de toda população.

Considerando que o Município cumpre as regras para a formação de preços não somente em cotação com fornecedores locais e regionais e nem só com fornecedores cadastrados como MPEs, assim com base nestes critérios entendemos que os preços máximos apresentados no presente Edital de Licitação, demonstram o valor mais próximo ao praticado no mercado, portanto qualquer preço proposto pelas participantes inferior ao estimado como preço máximo não ensejará prejuízo, ou possibilitar questionamento que a aplicação do benefício foi prejudicial a Administração, se enquadrando como o mais vantajoso para a Administração.

Por outro lado, além dos cuidados tomados pela administração Municipal o órgão contratante deve observar o disposto no Acórdão 1393/2019 do TCE/PR que também dita regras de formação de preço.

*“Por isso o Gestor Público tem o dever de buscar, quando realizar estimativas de preços prévias às licitações, o valor mais próximo do praticado pelo mercado e, para tanto, deve utilizar de parâmetros mínimos para se alcançar este objetivo, entre eles, a multiplicidade de fontes.”*

Isso posto, podemos atribuir como vantajosidade o número de pequenas empresas que atuam neste ramo de negócios, se o Município realizar a aquisição destas empresas facilitará a negociação de entrega, sem falar no desenvolvimento econômico e social que ocorrerá, bem como, no desenvolvimento regional do município. Portanto não se pode de maneira alguma alegar que o referido procedimento pode ou vira a causar prejuízo a Municipalidade por conter a cláusula de preferência para contratação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, pelo contrário, esta cláusula se aplicada trará benefícios econômicos à região pela circulação de valores, geração de empregos e ainda pelo recolhimento de impostos.

Considerando ainda, a vontade do Poder Executivo em desenvolver com excelência o programa de incentivo e promoção das MPE's, no intuito de fomentar o comércio Local e Regional, através do Poder das Compras Públicas visto que o Orçamento do Município é um dos maiores volumes de recursos que circulam dentro do território municipal, seja com salários de servidores ou com compras nos comércios locais e, que ultimamente tem perdido parte de sua receita em comércios de cidades maiores.

Considerando que o Programa de apoio as MPE's somente alcançarão seus objetivos se de um lado o Município fizer a sua parte, e de outro os empresários locais participarem dos procedimentos, para isso foi iniciado estudos através do planejamento das compras em busca de melhorar as contratações e incentivar a participação de todas as empresas existentes, seja local ou regional.

Diante do acima exposto com fundamento na Lei Complementar Nº **2.723/2.024**, podemos afirmar que temos uma Política Pública voltada ao desenvolvimento econômico e social no Município de Barbosa Ferraz, baseado no poder das compras públicas, que nos possibilita a aplicar o tratamento diferenciado e simplificado as MPEs.

A Constituição Federal nos Art. 170, inciso IX e também o Art. 179, vejamos:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

***IX -Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País***

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”. (Grifo nosso)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**  
**Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26**

A Lei Complementar Federal n 123/2006 e a Nível Municipal Lei Complementar Nº **2.723/2.024**, tem por escopo dar tratamento jurídico diferenciado à essas empresas, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios norteadores do direito, em especial da isonomia, imparcialidade, moralidade e equidade, bem como, em consonância com os entendimentos do órgão fiscalizador, qual seja, o Prejulgado nº 027 – TCE/PR.

LC123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifo nosso)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Grifo nosso)

O Artigo 48 do mesmo dispositivo que determina o seguinte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do, caput” deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que daqui por diante trataremos como benefício passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

O TCE/PR trouxe esclarecimento sobre qual benefício seria possível aplicar as MPEs mediante o **Acórdão 2122/2019**, entendimento de como aplicar os benefícios constante do §3 do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 sobre a possibilidade de beneficiar as ME e EPP.

O Art. 49 apresenta as regras de quando não se pode aplicar tais benefícios, vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**  
**Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26**

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Portanto, esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE's como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e autoaplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória e prescindem de regulamentação ulterior, salvo se houver regulamentação local mais favorável (parágrafo único do art. 47 da LC 123/2006).

**Justificativa para licitação exclusiva para empresas Regionais:**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2.024**

Art. 43. Para efeitos desta Lei, considera-se:

**I - LOCAL OU MUNICIPAL: O LIMITE GEOGRÁFICO DO MUNICÍPIO;**

Isto posto, resta esclarecido o que significa **tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individual**, bem como os requisitos necessários a aplicação dos benefícios atendendo aos preceitos legais, passaremos a demonstrar e comprovar que o Município atende a todos os requisitos previstos na Legislação que possibilitam a aplicação dos referidos benefícios, vejamos.

A Licitação exclusiva para empresas locais, se deu pelo fato da existência de no mínimo 03 (Três) Microempresas Locais aptas a participação na Licitação, sendo comprovado através de pesquisa a procedimentos licitatórios de anos anteriores, pelos orçamentos apresentados e pela apresentação do cartão do CNPJ em que consta o ramo de que atende ao objeto deste procedimento, as quais foram pesquisadas e conferidas pela secretaria competente.

Portanto se na fase de planejamento e preparação da licitação foi constatada a ocorrência da possibilidade de parcelamento do objeto licitado, nos moldes acima apresentados, e for aferida a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPE sediados no Município.

Encontra-se neste procedimento justificada que a base territorial para aplicação do benefício, seja as empresas localizadas no município de Barbosa Ferraz, assim comprovando existir o mínimo de empresas necessárias a poder definir a abrangência territorial.

**CONSULTA DE ALGUNS FORNECEDORES CAPAZES DE FORNECER OS ITENS; (EM ATENÇÃO AO ARTIGO 40, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.723/2024)**

<b>RAZÃO SOCIAL E CNPJ</b>
PAULO ROBERTO BALBO PINTURAS, CNPJ: 24.688.337/0001-00
RIO TINTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CNPJ: 07.898.751/0001-16
JEFERSON FERREIRA ROCHA, CNPJ: 30.508.001/0001-02
FRANCISCO DE ASSIS BASAGLIA 10271255900, CNPJ: 37.937.465/0001-83
21.156.866 GEDER CEZAR DALL AGNOL, CNPJ: 21.156.866/0001-66

**8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**

8.1 O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

8.2 Os serviços de pintura predial, incluindo reparos em alvenaria, pisos e superfícies metálicas, são amplamente ofertados por diversas empresas especializadas, não demandando soluções técnicas complexas ou inovadoras, sendo possível estabelecer critérios objetivos de execução, medição e aceitação.



8.3 Dessa forma, a contratação poderá ser realizada por meio de procedimento licitatório que assegure ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsto na legislação vigente.

## **9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

9.1. O fornecimento/execução deverá ocorrer mediante solicitação formal, conforme ordem de serviço ou requisição emitida pelo setor competente, observando-se os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nas normas municipais aplicáveis.

9.2 O local de execução do serviço será no GINÁSIO DE ESPORTES ARNALDO CONEGLIAN DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.

9.3 O prazo de execução é de 30 (TRINTA) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente.

9.4 os bens/serviços serão recebidos provisoriamente após a finalização da execução do serviço, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

9.5 os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6 os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.6.1 na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

### **10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1.1 São obrigações da empresa contratada, além das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 26/2023, neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

I - executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

II - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

IV - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

V - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI - zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI)necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

VII - apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

VIII - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

IX - atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações



relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

X - instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

XI - instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

XII - relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XIII - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV - manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

XV - manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

XVI - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

Além das obrigações descritas acima, devem ser observadas outras obrigações específicas em função da peculiaridade do objeto a ser contratado.

## **10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.2.1. São obrigações do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e dos servidores designados para acompanhamento e fiscalização do contrato, sem prejuízo das demais previstas em lei ou regulamento:

I - Receber o objeto dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, observando as normas, especialmente quanto aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo de bens e serviços.

II - Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, o edital (quando aplicável) e a proposta vencedora, adotando as medidas cabíveis em caso de inexecução parcial ou total.

III - Verificar minuciosamente a conformidade técnica dos serviços executados e das peças fornecidas, comparando-as com as especificações previstas neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo, conforme os arts. 141 e 142 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - Comunicar formalmente ao Contratado qualquer irregularidade, imperfeição ou falha identificada, fixando prazo razoável para correção, substituição ou reaplicação dos serviços, sem ônus adicional à Administração.

V - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado ou comissão específica, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, registrando em relatórios ou termos próprios as ocorrências relevantes e eventuais não conformidades.

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado, nos prazos e condições estipulados, mediante apresentação da documentação fiscal correta, atesto do fiscal do contrato e comprovação de conformidade técnica do objeto, observando-se as retenções legais e tributárias cabíveis.

VII - Proceder às retenções tributárias e previdenciárias obrigatórias, conforme a legislação federal, estadual e municipal vigente, e comprovar ao Contratado as retenções efetuadas, quando solicitado.

VIII - Emitir decisão motivada sobre eventuais solicitações, impugnações ou reclamações relacionadas à execução contratual, indeferindo de forma fundamentada os requerimentos manifestamente improcedentes, protelatórios ou de nenhum interesse público.

IX - Ressarcir o Contratado pelos prejuízos efetivamente comprovados nos casos de rescisão contratual motivada por culpa exclusiva da Administração, observando o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como devolver a garantia contratual, quando houver, e efetuar os pagamentos proporcionais à execução até a data da extinção.



X - Adotar as providências cabíveis para a apuração de infrações administrativas, sempre que constatada irregularidade que configure dano à Administração (Procedimento de Apuração de Sanções), comunicando os fatos ao Ministério Público quando houver indícios de ilícito penal ou ato lesivo ao erário.

XI - Fornecer as informações, documentos e esclarecimentos necessários à execução contratual, garantindo ao Contratado acesso tempestivo a dados e registros indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações.

XII - Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e transparência, assegurando tratamento isonômico, clareza nos atos administrativos e fiel observância das normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 20º (vigésimo) dias do mês subsequente contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.1.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.2** nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.2.1** os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

**11.3.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.4** as notas fiscais devem ser emitidas em nome de **PREFEITURA DE BARBOSA FERRAZ CNPJ 76.950.062/0001-26**, constando número da licitação, lote/item e validade dos serviços, para fins de rastreabilidade.

**11.5** nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	---

## **12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

12.1 Critérios de seleção do fornecedor

12.1.1 A seleção do fornecedor observará a Lei nº 14.133/2021, considerando:

- Adequação da proposta aos preços de mercado, conforme pesquisa realizada;
- Comprovação de capacidade técnica, por meio de atestados de serviços similares;
- Atendimento aos requisitos do edital e Termo de Referência;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos para execução.

12.2 Requisitos de contratação

12.2.1 O contratado deverá:



- a) Manter as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) Comprovar a qualificação técnica por meio de atestados compatíveis com o objeto;
- c) Cumprir integralmente as condições, prazos e especificações do Termo de Referência;
- d) Atender às regras de gestão e fiscalização contratual, conforme normativos municipais;
- e) Sujeitar-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

### **14 SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1 Em razão da natureza do objeto e do baixo risco de inadimplemento, não será exigida garantia contratual, uma vez que o fornecimento será aferido por meio do recebimento provisório e definitivo, conforme previsto nos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A contratada, todavia, permanecerá responsável pela qualidade, integridade e adequação técnica dos serviços e materiais entregues, respondendo por eventuais vícios ou falhas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, das regras do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), aplicáveis aos contratos administrativos no que couber.

### **16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.**

16.1 Aplica-se, no que couber, o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente quanto à responsabilidade pela qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, devendo a contratada sanar, sem ônus para a Administração, quaisquer vícios ou defeitos constatados.

### **17. VIGENCIA**

#### **17.1 Da vigência do contrato.**

17.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.2 O prazo de execução será de 30 dias na forma da Lei nº 14.133/2021.

17.1.3 A prorrogação da vigência observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e somente será admitida quando:

- a) houver justificativa técnica e de interesse público, devidamente demonstrada pela unidade gestora;
- b) persistirem as condições vantajosas para a Administração;
- c) o objeto permanecer compatível com as necessidades do Município;
- d) a contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação inicial.

17.2 A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante Termo Aditivo, acompanhado de parecer técnico e manifestação jurídica.

17.3. Findo o prazo de vigência sem que haja prorrogação formalizada, considerar-se-á o contrato automaticamente encerrado, vedada a execução de serviços ou fornecimentos após o vencimento, sob pena de responsabilidade administrativa do gestor e da contratada.



17.4. Durante o período de vigência, o contrato poderá ser rescindido antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Termo de Referência, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente.

#### **18. DO REAJUSTAMENTO.**

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

#### **19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

19.1 Os preços contratados são considerados fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados a partir da data de sua assinatura, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021

19.1.1 A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, obedecido o regramento expresso em regulamentação e/ ou lei. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no *site* oficial

19.1.2 A revisão será precedida de análise técnica e parecer econômico-financeiro, devidamente instruídos com documentos comprobatórios, pesquisas de mercado, notas fiscais, planilhas de custos e demais elementos que demonstrem de forma clara e objetiva a variação dos preços e o impacto sobre o equilíbrio contratual.

19.1.3 A ausência de solicitação ou formalização da revisão dentro do período de vigência não implica direito retroativo à contratada, sendo vedada a aplicação de reajuste ou compensação referente a períodos anteriores à data do protocolo do pedido.

19.1.4 A Administração reserva-se o direito de negar o reajuste ou revisão, caso não restem demonstradas a vantajosidade, a adequação técnica e a compatibilidade orçamentária, observando o disposto nos arts. 134 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

20.1 as dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações estão em anexo nos Pareceres Contábeis.

#### **21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

21.1 A gestão e fiscalização contratual têm por objetivo garantir a regular execução do objeto, a observância das cláusulas contratuais, a conformidade técnica dos serviços e materiais, e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios da economicidade e da transparência

21.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, mediante Portaria ou Termo de Designação, observando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e CONFORME DECRETO N.º 26/2023, Subseção IV Do Gestor de Contrato Art. 14 e Subseção V Do Fiscal de Contrato Art. 15.

Art. 46 O objeto contratado será recebido:

I - Em se tratando de prestação de serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

#### **22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.**

22.1 Gestão do contrato ficara a cargo de;

**MARCOS GONZAGA DOS SANTOS**  
**SECRETARIO DE ESPORTES**



22.2 A fiscalização do contrato fica a cargo de;

**SADRAC GONÇALVES MENDES**  
**DIRETOR DE AÇÃO ESPORTIVA**  
**ADRIALDO FRAMARTINO**  
**DIRETOR GERAL DE ESPORTE**  
**MARCELO FERREIRA DA COSTA**  
**DIRETOR DE OBRAS**

### **23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

### **24. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP E DE ANÁLISE DE RISCO**

24.1 Registra-se que a presente contratação foi precedida da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que integra o processo administrativo e no qual foram analisados os aspectos técnicos, econômicos e administrativos relacionados à necessidade da contratação.

24.2 Com base no aspecto discricionário conferido à administração pelo inc. II, art. 72, da lei 14.133/2021, entende-se que pela menor complexidade do objeto não se faz necessária a análise de risco.

### **25. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**

25.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) “prática colusivas”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) “prática coercitiva”:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26/2023, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência que regem a Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**  
**Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26**

26.2. As disposições aqui contidas têm por finalidade nortear e subsidiar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral do objeto, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte.

26.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na legislação vigente e nas orientações dos órgãos de controle interno e externo.

26.4. O presente Termo de Referência integra e complementa o processo administrativo da contratação, servindo de fundamento técnico e jurídico para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

26.5. A unidade demandante e a unidade gestora deverão zelar pela fiel execução do contrato, observando as diretrizes aqui estabelecidas, bem como as orientações expedidas pelo Controle Interno Municipal e pelos órgãos de assessoramento jurídico e financeiro.

26.6. A execução do contrato será objeto de acompanhamento contínuo pelo Gestor e Fiscal designados.

26.7. Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente e permanecerá válido até a conclusão integral da execução contratual e o arquivamento do processo.

26.8. As comunicações, notificações e documentos decorrentes da execução contratual deverão ser emitidos preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o sistema oficial de tramitação administrativa ou plataforma equivalente adotada pelo Município.

BARBOSA FERRAZ- PR 13 DE ABRIL DE 2026.

MARCOS GONZAGA DOS SANTOS  
SECRETARIO DE ESPORTES



### **AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o termo de referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão Lei Federal nº .14.133/2021, bem como o parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, por meio da **pregão eletrônico**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA PREDIAL COM REPARO EM ALVENARIA, PISOS E SUPERFÍCIES METÁLICAS, INCLUINDO RASPAGEM MANUAL, AMASSAMENTO, LIXAMENTO E PINTURA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA INCLUSOS, A SEREM EXECUTADOS NO GINÁSIO DE ESPORTES ARNALDO CONEGLIAN DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.**, de forma a atender o disposto na Lei nº 14.133/2021.

*Passo a decidir: Autorizo a contratação do referido acima;*

Desta forma, formalize-se o respectivo contrato nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e ou documento equivalente.

Após a celebração do contrato, realize-se a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021

**AUTORIZADO EM** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**CARLOS ROSA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**